

O CRUZEIRO DO SUL.

JORNAL POLITICO, LITTERARIO E NOTICIOSO.

Publica-se as quintas-feiras e domingos. Assigna-se nesta typ., onde recebem-se quaesquer artigos, escriptos com decencia.

PARTIDAS DOS correios terrestres para a cidade da Laguna e pontos intermediarios, nos dias 11 e 23. Para a cidade de S. Francisco e pontos intermediarios, nos dias 12 e 28.

PARTE OFFICIAL.

GOVERNO DA PROVINCIA EXPEDIENTE DE JULHO.

-- 20 --

A' thesouraria n. 287 -- Mandando pagar ao patrão mor Manoel Ignacio Mendes a quantia de 312\$000 que despendeo com os jornaleiros empregados no desembarque de 405 toneladas de carvão de pedra da barca ingleza Anne para o deposito.

Communicou-se ao capitão do porto, em resposta ao seo officio n. 190 datado de hontem.

A administração provincial n. 193 -- Mandando entregar a José Francisco Xavier a quantia de 50\$000 reis por conta dos serviços que vae fazer na estrada de Lages.

Antonio dos Anjos, para que quanto antes remetta a certidão de que trata a circular de que lhe foi expedida em 19 de maio do anno passado pelo que respeita ao semestre findo.

Igual se dirigio ao juiz municipal da Laguna.

Idem -- Para que envie quanto antes as informações sobre a maneira porque o juiz municipal e promotor publico, bachareis formados, tem exercido seos empregos relativamente ao semestre findo.

Portaria concedendo 3 mezes de licença com vencimento de ordenado para ir ao Rio de Janeiro tratar de sua saude, ao Dr. José Martins Vieira juiz municipal e de orfãos e delegado de policia do termo da Laguna.

-- 21 --

A administração provincial n. 195 -- Mandando entregar a Jacintho Ferreira de Mello a quantia de 1:000\$ por conta dos serviços que está fazendo na estrada de Lages.

Circular ás camaras municipaes -- Remettendo copia da ordem desta data, pela qual convoca a nova assembléa legislativa provincial; a fim de que fazendo a affixar nos logares mais publicos do municipio, lhe deem a devida execução.

A' thesouraria n. 288 -- Mandando pagar ao major Alexandre Francisco da Costa a quantia de 306\$500, de taboado vendido para a obra do pharol da ponta dos Naufragados.

Idem n. 289 -- Idem ao capitão Antonio Francisco de Faria, a quantia de 211\$400 de tijollos vendidos para a obra do armazem de deposito do carvão.

Communicou-se ao capitão do porto em resposta aos seos officios n. 196 e 197 datados de hontem.

-- 22 --

Portaria declarando que o serviço para a Laguna os...

MUTILADO

mez de junho findo; sendo 230\$398 pertencente ao ministerio da guerra, e 4\$876 ao da marinha.

--23--

A' thezouraria n. 272 -- Comunicando-lhe que, por avizo do ministerio da guerra de 14 do corrente mez foi declarado em deferimento ao requerimento do capitão do 8.º batalhão de infantaria Ricardo José da Silva, pedindo pagamento de etape, que tem deixado de receber desde 15 de Janeiro por se haver findado a licença de 3 meses que obtivera, que o supplicante só tem direito á etape, desde que foi inspecionado nesta provincia e julgado doente.

Idem n. 293 -- Comunicando, ter o Exm. ministro do imperio por aviso n. 21 de 18 do corrente expedido pela repartição das terras publicas exonerada a Francisco Carlos F. da commissão em que se achava, de escripturação das despesas das obras da estrada, que se está abrindo da colonia D. Francisca para a provincia do Paraná, e nomeado para o substituir a G. O. Niemyer, fazendo essa escripturação commulativamente com a outra de q' se acha incumbido relativamente dos colonos remetidos pelo Governo Imperial, mediante a gratificação mensal de 100\$000 por ambos os serviços.

Igual communicação se fez ao director da colonia, para lhes fazer constar.

Idem n. 294 -- Comunicando ter sido expedido por avizo do ministerio da guerra de 10 do corrente a 20\$ reis mensaes o vencimento de cada um dos remeiros da canoa do destacamento da fortaleza da Barra do Sul.

Idem n. 295 -- Comunicando ao commandante da fortaleza, para que se pague a cada um dos remeiros da canoa do destacamento da fortaleza da Barra do Sul.

Idem n. 296 -- Comunicando-lhe que

A' thezouraria n. 296 -- Comunicando-lhe, que, tendo sido remettido da comarca de Cavalcante da provincia de Goyaz, para a de Lages desta, o juiz de direito Joaquim José Henriques, prestou hoje juramento e tomou posse do referido cargo.

Communicou-se á camara e juiz municipal de Lages.

Idem n. 297 -- Devolvendo assignado, o titulo de transferencia de 11 braças e meia de terrenos de marinha, na rua da praia da cidade de S. José, a José Francisco da Silva Santos, que s. s. enviou com o seo officio n. 160 de 22 do corrente.

Ao agente dos vapores da linha intermediaria -- Mandando dar passagem para a corte ao capitão José Maria d'Almeida Gamma Lobo d'Eça, pagando elle as comedorias.

Ao mesmo em S. Francisco -- Mandando dar passagem para Iguape, a Antonio Carlos Machado d'Oliveira, e sua mulher, pagando elle as comedorias.

Circular aos juizes de direito -- Recomendando-lhes a fiel observancia do artigo 3.º do regulamento das correições, na parte em que dispõe que os juizes de direito deem ao governo parte circunstanciada e immediata dos motivos que exigirem qualquer prorogação do prazo marcado para a correição.

Ao subdelegado da colonia D. Francisca. Remettendo oito cartas, que vieram da europa para a colonia D. Francisca, a fim de fazel-as chegar ao seo destino.

Circular aos commandantes superiores -- Remettendo para sua intelligencia, e serem em casos identicos observadas as suas disposições, para que se pague a cada um dos remeiros da canoa do destacamento da fortaleza da Barra do Sul.

ronel commandante do corpo que for mais antigo; 2.º se o chefe do estado maior pode prender á sua ordem os officiaes e praticas que commeterem qualquer falta das que á elle cumpre fiscalisar.

--25--

A' thezouraria -- Remettendo as primeiras vias dos conhecimentos dos objectos enviados para esta provincia no vapor Imperatriz pelo arsenal da guerra da corte, as quaes acompanharam o aviso á S. Exc. dirigido pelo ministerio dos negocios da guerra em data de 19 do corrente.

Ao agente dos vapores da linha intermediaria -- Para que tenha passagem para a cidade de Paranaguá por conta do ministerio da guerra, no vapor Imperatriz, o 2.º cirurgião do corpo de saude do exercito Olegario Cesar Cabussú, com sua familia composta de sua espoza e uma irmã de 14 annos, que segue em serviço para a provincia do Paraná, com guia de 19 do corrente mez.

Ao mesmo -- Para que mande dar passagem para a cidade de S. Francisco em um dos logares do estado, caso haja vaga, ao soldado de policia Luiz Pereira de Mendonça.

--28--

Ao Dr. chefe de policia -- Remettendo-lhe de ordem de S. Exc., 42 collecções completas dos actos legislativos da assemblea e do governo geraes do anno de 1858, a fim de que sejam distribuidas pelos delegados e subdelegados de policia da provincia.

MUTILADO

ter em vista procurado imitar ao nosso emulo, o redactor do « Argos », onde se tem publicado muita cousa contraria e avessa a seu modo de pensar, onde tantas vezes temos lido escritos contraditórios e inconsequentes.

Nem disto se deve induzir em ultima analyse que que permaneceremos (nós) eternamente de opiniões encontradas.

O redactor do « Argos » ha pouco confessou que tinha andado mal do seu modo de escrever, e mostrou-se arrependido; — concedámos tambem, por um pouco, que comettemos uma *semi*-falla, segundo se deve inferir do dizer do Sr. Villanar.

O maior santo, disse o Devino Mestre, pecca, pelo menos, sette vezes por dia; ora nós e vós *quoque* que não somos santos podemos errar *sem* ou uma vez por anno.

Comparando-nos com o escravo, o Sr. Villanar se encarregou tambem de demonstrar que o não éramos, obrando conforme nos pareceu.

A comparação do humilde lenhador poderá ser muito engenhosa, porem nunca adequada ao nosso caso. Ignoramos se o gigante está ameaçado, e bem vê o Sr. Villanar, que se livessemos em mira a *biscuitar*, como diz, não éra seguramente esta a occasião azada; quando muito podia-nos accuzar de havermo peccado *incoherentemente*, o que concedemos, tirando assim um direito que só e unicamente deve pertencer á redacção do « Argos ».

— E quem nos assegura que o Sr. Villanar esteja isento e puro de semelhante culpa?!

COMMUNICADO.

O « Argos » faz sempre tão boas descobertas, que sorprendem a quem as vê ou tem noticias d'ellas.

« *Ha pouco mais de dous mezes*, assim disse elle, que alguns individuos militares e certos malandros paisanos tirarão meias portas e cortinas de algumas casas, e o mesmo fizeram a tres lampiões, e que 5 patrulhas incumbidas de *applacar o socego publico* não dêrão fé de tal, e um só dos *cujos* não foi preso em flagrante!... » — Puderá?

Tambem não ha muitos annos, no reinado de Luiz Felipe, que sobre este monarca se dispararão tiros por differentes vezes e de dia, e nem sempre forão os malvados presos em flagrante; e poucos annos tambem fazem que o nosso thesouro publico nacional foi roubado, estando o edificio cercado de sentinelas, e comtudo não forão os ladrões presos em flagrante!... Se quizessemos citáramos infinitos factos deles.

— Queixa-se o *contratante* pa illuminação que ja oito lampiões acesos se lhe furtão, e que a policia encarregada de *dar conta* d'elles não sabe o fim que levárão. Considera que os lampiões andão por abi rolando pelo meio das ruas, e quanto aos globos talvez possam ser encontrados lá pelo Matto Grosso, examinando-se bem o S., por autonomia R.

Que relaxada não anda a tal illuminação que até o proprio empresario d'ella se queixa! Ajuize o publico qual o cuidado e actividade desse arrematante.

— Tambem houverão sandagueiros militares e *paisanos de cor* que na noite de sabbado fizeram assuada e alarido extraordinario!... — Mentira, esses individuos, tendo licença da autoridade competente para o tal divertimento, sairão ao amanhecer tocando em boa ordem até a praça, e nada mais houve.

Onde estaria encafuado a essa hora o redactor do « Argos », que nada vê e que de tudo falla!

Capiscol.

Noticias.

EXTERIOR.

AUSTRIA. — A subscrição patriótica para a guerra, monta ja a 106,000 florins.

A lingua franceza que era muito usada na alta sociedade allemã foi proscripta; e as senhoras não só renunciarão a tudo o que são fazendas e objectos francezes, mas até as modas de França.

— ITALIA. — O celebre Garibaldi nasceu em Nisa (Piemonte) em 4 de janeiro de 1807. E' major general do exercito piemontez, por um decreto do rei Victor Manoel, passado no dia 23 de abril, em que o barão de Hellesberg, apresentou o ultimatum da Austria á Sardenha. Este posto equivale no nosso exercito ao de marechal de campo.

Garibaldi foi almirante na America, brigadeiro general em Montevideo, e general de divisão no Pará.

— BERLIM — Falleceu ha pouco em Berlim o decano da sciencia, o celebre Humboldt com 90 annos de idade.

LITTERATURA.

Da pena de morte.

(Continuação.)

Nada ha de mais degradante para a humanidade do que encarregar-se um homem do emprego de carrasco, e é inconcebivel que haja homens que consintão semelhante degradação em suas pessoas.

Diderot diz:

« O desprezo legitimamente fundado pelos executores da justiça, desprezo de que não se saberia garantir, desprezo geral de todas as nações e de todos os tempos; aversão para as funcções do juiz criminal, aversão que toda a razão não saberia vencer, funcções necessarias, e para as quaes uma alma pouco sensivel não comprehendê que se possa achar alguém. »

Eis-ahi contradicções inexplicaveis. Em algumas jurisprudencias da-se a vida ao criminoso, que executa seus camaradas. E' um meio mui seguro de fazer morrer os menos culpados, e de salvar o mais scelerato.

O barão de Bielfeld exprime-se assim:

« Muito rigor contra o culpado revolta a humanidade; e não está bem decidido pelos principios de direito natural a que ponto a vida do homem está no poder dos outros homens. »

E' porque a vida é o maior dos bens, que cada um consentio que a sociedade tivesse o direito de tirar-a aquelles que tentassem contra a dos seus semelhantes.

Ninguem por certo quiz dar á sociedade o direito de lhe tirar a vida a todo o proposito; mas cada um occupado de conservar a sua (pois que dizia q' não attentariaõ contra a dos outros), não virão seaõ a vantagem da pena de morte, para a segurança, defesa e vinganças publicas. E' facil ver que o homem que diz: — eu consinto que se me tire a vida se attentar contra a dos outros, diz tambem consigo mesmo: — nunca attentarei, assim a lei será por mim e não será contra mim.

Quanto á justiça d'esta pena, ella é fundada sobre a convenção e utilidade communs. Se é necessaria é justa.

Resta provar se ella é necessaria.

As penas attingem o homem, ou em sua honra, ou sua pessoa, seus bens. Estes tres elementos combinados e empregados a proposito formão toda a sciencia do legislador.

Dracon ignorava inteiramente esta combinação quando assignava com letras de sangue a — morte — para toda a especie de delictos.

Não percamos de vista que ainda mesmo que a lei caia com todo o seu peso sobre aquelle que ella pune, ella não obra por vingança; ella não tem e não deve ter em vista senão a correção do culpado, e o exemplo de um equal castigo para aquelles que fossem tentados imital-o.

A vingança é o effeito de uma paixão que conduz bruscamente á uma represalia; ella tem tanta maior satisfação, quanto mais o mortal se acha gravado no coração do agressor. A lei está acima de tudo isto: ella não tem interesse em assassinar ou em decapitar; os magistrados que são seus órgãos devem como ella ser impassiveis e destituídos de todo o espirito de vingança; devem ter vista que elles ferem é um membro da sociedade, homem e cidadão como elles.

« Quanto mais se examina a pena de morte, diz Bentam; tanto mais se é levado a adoptar a opinião de Beccaria. Este assumpto é tão bem tratado em sua obra que se póde dispensar de tratar depois d'elle. »

Com quanto este grande juris-consulto seja da minha opinião sobre a pena de morte; comtudo divergimos unicamente em um ponto.

Elle admite a pena de morte nas guerras civis. E' justamente nas guerras civis que não convem a applicação dessa pena; por isso que os espiritos estando n'uma agitação continua não podem com reflexão e tranquillidade de espirito julgar com a justiça que deve ser o guia de todo o juiz.

Não accostumemos os povos ao sangue, não familiarisemos os juizes com as condemnações capitaes.

A morte reservada para os grandes culpados não é um freio capaz de os deter; elles são mais atterrados pela duração da pena do que por sua qualidade.

Se trabalhos perpetuos, substituidos a este supplicio, são mais uteis a sociedade, mais proprios a prevenir o crime e a punil-o! porque não nos appressaremos a introduzir esta mudança que a razão e a sãa politica aconselhaõ ao legislador, tanto quanto a humanidade a reclama?

O temor do ultimo supplicio deterá este desgraçado que a miseria atormenta; elle tem diante de si a perspectiva do cadafalso se mata; mas uma miseria eterna, prolongada sobre todos os instantes da vida, lhes offerece uma perspectiva

cem vezes mais cruel que a propria morte. Sua imagem delerá aquelle que perturbando a segurança dos outros, em um tenebroso assassinato a impunidade de seu crime.

Addmittindo mesmo que ella caia senão sobre aquelles cuja vida é um continuo de horrores e de atrocidades, ver-se-ha que a morte que elles tantas vezes tem dado aos outros, os tem endurecido contra seu temor; tendo uma especie de desprezo pela vida e o genero humano, elles a encaraõ com um rosto firme e tranquillo; morrem com indifferença, e longe d'ella servir de exemplo aos seus semelhantes, os fortalece pela esperança que elles tem de se algum dia vierem a cometer semelhante crime, sustentar este ultimo supplicio com a mesma placidez, a mesma coragem e a mesma intrepidez. O fim da pena de morte é:

- 1.º A reparação do damno causado a sociedade.
- 2.º O exemplo a dar.

E' necessario ver que a pena de morte não satisfaz nenhum destes fins. A sociedade perdeu um cidadão por um crime, e para consolar-se desta perda comette um segundo! que allivio traz este assassinato judiciario, ou á fortuna daquelle que foi lesado, ou a s manes deste que parece debaixo do ferro do as a sino? A morte ressuscita as cinzas do seu inimigo, ou o sangue daquelle da a victima alguma cousa do que ella perdeu? Ora ja se vê que a pena morte não satisfazendo aos fins a que toda a lei deve satisfazer, ella é illegitima e por consequente prejudicial.

(Continúa.)

MISCELLANIA.

BOM DITO DE DIOGENES PHILOSOPHO.

Mui alvoroçado, e contente foi dizer um manco a esta philosopho, como estava chamado para certo convite: Não vás, que se és bom, tornarás mão, e se mau, peor.

A LINGUA.

Uma dama, grande falladora, queixou-se ao dentista C... que tinha os dentes abalados, e queria saber d'onde nasceria isto. Das agitações violentas e continuas que vós lhes dáis com a lingua, respondeu o dentista.

BERNARDICE.

Um Religioso em Quinta Feira Santa, tendo ido pregar o Sermão de mandato fóra do convento, succedeo ter morrido neste dia um outro Padre, e como era do estatuto dos Bernardos, quando algum morria, dobrarem todos os sinos do Mosteiro, foi neste embarço de não poderem tocar naquella dia, reunida a Communidade em Capitulo, e depois de longa questão entre o dever, e a impossibilidade, resolverão-se tirarem-se todos os badalos dos sinos, e assim dobrarem; desta maneira satisfazia-se o preceito da regra, como o obstaculo da circumstancia; começaram então a dobrarem os sinos. O Religioso, que revestia do Sermão avistando a torre fica espavorido de ver dobrarem os sinos, porém aproximando-se, e não os ouvindo tocar exclama em altos berros estou surdo! estou surdo! e entrando assim pelo Mosteiro, todos lhe perguntarão o que tinha? que tenho, estou surdo! surdo! e onve!!! Amuito custo se lhe disse a causa do seu espanto, e foi quando exclamou: ja ouço, e me convergonho de tamanha asneira.

BOM DITO DE D. JOÃO DE PALAFOXO E MENDONÇA, BISPO DE OSMA.

A este veneravel Prelado, illustre por sangue, letras, dignidades e virtudes, trazendo entre mãos um negocio arduo, de que se temião alterações nos animos dos subditos, pozêrão seus emulos um pasquim, que dizia: *Palafox, mirad por vós.* Elle respondeu ao pé: El Señor que me ha puesto aque, mirará por mi.

BOM DITO DO PAPA.

Costumava a dizer este Summo Pontifice: Eu quando Bispo, era rico medianamente; quando Cardial, comecei a pobre; agora quando Papa, sou um mendigo miseravel!

O DOUTOR HUGO E O BAROMETRO.

O Dr. HUGO, Bispo que foi de Worcester, tendo convidado certo maucebo para jantar com elle, aconteceu na occasião em que um criado ia lhe dar uma cadeira, deitatr ao chaõ, e fazer em mil pedaços um excellente barómetro que lhe t'n'a custado quarenta moedas. Muito penalizado o rapaz pelo accidente, de que tinha sido causa, procurou desculpar o criado, porém o Prelado o interrompeu, dizendo-lhe: *Não fallemos mais nisso, o tempo tem estado muito secco até aqui, mas em fim espero que tenhamos chuva, pois nunca vi o barómetro tão baixo.*

Quartel do Commando Superior da Guarda Nacional dos Municipios da Capital, S. José e S. Miguel da Provincia de Santa Catharina, na cidade do Desterro, em 2 de Agosto de 1859.

Ordem do Dia n. 54.

Publico para conhecimento, e devido cumprimento nos corpos deste commando superior, o Decreto abaixo transcripto, n. 2:404 datado de 16 de abril deste anno, que me foi enviado pelo Exm. Snr. Presidente da provincia com officio circular de 30 de julho ultimo, declarando-me que por avizo circular do ministerio da justiça de 31 de maio com que lhe foi remellido, foi observado que o mencionado decreto nem uma alteração faz na disposição do artigo 76 da lei de 19 de setembro de 1850, que concede á guarda nacional o lugar mais distincto sempre que concorra com a força de 1.ª linha.

Co,ia de outro decreto n. 2:404 de 16 de abril de 1859.

Regula a precedencia dos officiaes do exercito, guarda nacional, e individuos que gozão de honras militares:

Hei por bem decretar o seguinte:

Artigo unico. A precedencia entre os officiaes de primeira linha, os honorarios de que trata o decreto numero vinte e tres de desaseis de agosto de mil oitocentos e trinta e oito. os de segunda linha, da guarda nacional, permanentes e pedestres, quando concorrerem em serviço militar, será regulada do modo seguinte:

§ 1.º Terá a precedencia o official mais graduado de qualquer d'aquellas classes.

§ 2.º Em igualdade de postos, sejam os officiaes effectivos, aggregados, reformados ou graduados, os de primeira linha e

honorarios acima indicados, precederão, segundo suas antiguidades, na conformidade da legislação em vigor, como se todos fossem da primeira classe do exercito.

§ 3.º A precedencia entre os officiaes de segunda linha, da guarda nacional, permanentes e pedestres na hypotese do paragrafo segundo, será regulada pelo que fica disposto á respeito dos officiaes de primeira linha.

§ 4.º Os officiaes de primeira linha, ainda que graduados, e honorarios da referida lei terão sempre a precedencia ao da segunda linha, guarda nacional, permanentes e pedestres de iguaes postos, mesmo effectivos.

§ 5.º Os individuos aquem tem sido ou forem conferidos honras militares com, ou sem uso de uniformes e divizas estabelecidas para o exercito, serão considerado, quando concorrerem em serviço, como se apenas gozassem das honras militares que pela legislação vigente é concedida a diversos grãos das diferentes ordens honorificas do Imperio, comprehendidos n'aquelle numero os empregados civis, que em virtude da Leição de taes honras.

Manoel Felizardo de Souza e Mello, do meu conselho, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, o tenha assim entendido, e expeça os despachos necessarios.

Palacio do Rio de Janeiro desaseis de abril de mil oitocentos e cincoenta e nove, trigessimo oitavo da independencia e do Imperio -- Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador -- Manoel Felizardo de Souza e Mello -- Conforme -- Josino do Nascimento Silva -- Conforme -- Manoel da Costa Pereira.

Francisco d'Almeida Varella
Commandante superior interino.

ANNUNCIOS.

Dinheiro a premio

A pessoa que tem annuciado dar dinheiro sobre qualquer objecto de valer, na rua da Paz n. 2 A: mudou-se para o largo do palacio n. 9 loja, junto a padaria; e alli continúa a descontar ordenados, e encarregar-se de vender escravos ou cazas por conta de seus donos. Das 9 as 2 da tarde.

LEONE & BOITEUX.

tendo comprado no dia 18 de maio proximo pasado, a D. Anastacia Viuva Boiteux as dividas de sua extincta caza commercial; rogaõ as pessoas que se tornarão seus devedores, o obsequio de mandarem saldar suas contas até o fim do corrente mez findo o qual seraõ as mesmas entregues a um procurador. Desterro 1.º de agosto de 1859.

Vende-se hum terreno na rua da Praia de fora, junto a chacara do Snr. Serrão, com 4 e meia braças de frente e 90 e tantas de fundo, com agoa corrente dentro; trata-se na rua do Governador n. 14.

Typographia Catharinense de G. A. M. Avelino
Largo do Quartel, casa n. 42.